



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 620, DE 2021

Apensado: PL nº 2.275/2021

Estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 620, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Sampaio, que “Estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 26 de abril de 2021, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e das



Comissões de Seguridade Social e Família; e de Educação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania; tramitando em regime ordinário.

A matéria estabelece, nos termos do seu artigo inaugural, normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio de Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica.

O art. 2º da proposição preconiza que os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica deverão instituir Rodas de Conversas Integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Nos termos do art. 3º, serão admitidos nestas rodas de conversas famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários e membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente. O parágrafo único desse artigo dispõe que é obrigatória a presença do diretor ou vice-diretor escolar e será garantida a realização de encontros mensais para acompanhamento do processo educacional inclusivo.

As finalidades das rodas de conversas integradas, nos termos do art. 4º da proposição, são:

I – abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;

II – ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;

III – obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos

LexEdit



realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;

IV – assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI – proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiares;

VII – apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais; e

VIII – promover parcerias que aprimorem os atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

O art. 5º da proposição estabelece que as rodas de conversas integradas terão um mediador e um suplente, que serão eleitos por votação dos presentes, entre aqueles que se habilitarem à função. O mediador permanecerá na função pelo período de 6 meses e terá como atribuições:

I – a coordenação das rodas de conversa, assegurando a participação de todos os presentes;

II – a intermediação entre os participantes das rodas de conversas e a equipe gestora da escola, para o acompanhamento e a avaliação da realização dos aspectos citados no artigo 3.º, incisos I a VIII, desta Lei; e

III – assegurar a participação do grupo nas audiências públicas municipais relacionadas à educação, de forma a fazê-lo representar as respectivas escolas, no tocante à educação inclusiva.

Conforme previsão do art. 7º, deverá ser previsto, no calendário escolar, com periodicidade mínima semestral, a realização de audiências

 LexEdit



públicas sobre as políticas de inclusão, com a finalidade de atualizar informações, obter dados e detectar eventuais problemas em sua execução.

Segundo o art. 8º, a cada trimestre, o mediador remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

O art. 9º incumbe ao Conselho Tutelar a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com deficiência.

As despesas para a execução do disposto na proposição, conforme seu art. 10, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério da Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Por fim, o período de *vacatio legis* é de 180 dias após a publicação de eventual lei, conforme expressa previsão do art. 11.

Apensado à proposição principal está o Projeto de Lei nº 2.275, de 2021, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que “Implanta, no sistema público de ensino, rodas de conversa integradas por sujeitos vinculados ao âmbito escolar, com a finalidade de informar, acolher e apoiar alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou necessidades específicas, e seus familiares, proporcionando a otimização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte para a efetiva realização da Inclusão Escolar”.

Em linhas gerais, as disposições do apensado são análogas às da proposição principal, como a figura do mediador, a obrigatoriedade da presença do diretor ou do vice-diretor (o apensado acrescentou a figura do coordenador como uma possibilidade).

O artigo inaugural do apensado, por exemplo, dispõe que os estabelecimentos de ensino da rede pública deverão proporcionar e estruturar condições para a ocorrência de rodas de conversa mensais, preferencialmente



* C D 2 3 9 5 2 0 5 4 2 0 0 *

em dias não úteis para a atividade escolar, com objetivo de informar, acolher e apoiar alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou necessidades específicas, e seus familiares, para a otimização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e suporte para a efetiva realização da Inclusão Escolar.

As finalidades das rodas de conversa segundo o apensado, dispostas no art. 3º, também trazem disposições semelhantes às da matéria core, quais sejam:

I – levantar problemas observados no cotidiano escolar;

II - estabelecer as queixas e sugestões dos pais e familiares pertinentes ao desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado;

III – obter do corpo docente e equipe gestora as informações sobre os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao Atendimento Educacional Especializado;

IV – proporcionar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos dirigidos, especificamente, à integração dos alunos neurotípicos;

V – promover o debate entre os membros da comunidade escolar acerca dos projetos apresentados, com foco em sua eficiência e aplicabilidade;

VI – proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos em benefício da comunidade escolar e familiares;

VII – verificar e apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades específicas;

VIII – promover parcerias que busquem os atendimentos individualizados.

O apensado, todavia, não previu nenhum período de *vacatio legis*.

Até que, em 29 de março de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 19 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.



É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

A inclusão escolar dos estudantes com deficiência é um direito fundamental que deve ser assegurado a todos. No entanto, sabemos que ainda existem desafios e obstáculos a serem superados para garantir uma educação inclusiva e de qualidade para esses alunos. As Rodas de Conversas Integradas surgem como uma estratégia para fortalecer a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias no processo educacional, promovendo a troca de experiências, o compartilhamento de informações e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Pretende a presente matéria estabelecer normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio de Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica.

Conforme nos esclarece o Deputado Carlos Sampaio, autor da proposição principal, a matéria em exame origina-se de uma sugestão da Rede de Mães Inclusivas (REMI) de suas vivências na prática de inclusão escolar e social de seus filhos. O principal objetivo do projeto é diminuir a distância entre as teorias sobre os processos pedagógicos sobre inclusão e a sua prática diária no cotidiano das escolas.

Dentre as finalidades das rodas de conversas integradas, estão abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e acessibilidade assegurada no cotidiano escolar; ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados; obter do corpo docente e equipe gestora as informações



relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado; bem como assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Em linhas, gerais, as disposições do apensado, de autoria do Deputado Ricardo Silva, são análogas às da proposição principal, como a figura do mediador, a obrigatoriedade da presença do diretor ou do vice-diretor, a previsão das audiências públicas duas vezes por ano etc, conforme detalhei no Relatório.

Nas palavras do Autor da proposição principal:

“O recrudescimento da fiscalização dos estabelecimentos de ensino, com a observância de todos os elementos que compõe as necessidades para a inclusão (professores com formação apropriada, material pedagógico, salas com recursos multifuncionais, planos educacionais individualizados e outros) constitui uma necessidade urgente, a fim de que esse tema não se torne apenas um discurso vazio que dissimula uma realidade de pouco caso”.

Trata-se, como se vê, de importante medida para viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência na vida e dinâmica escolares, com engajamento de todos os atores educacionais e da família. A matéria promove a interação entre estudantes com deficiência, seus familiares e profissionais da educação especial, visando ao compartilhamento de experiências e à construção de redes de apoio, orientando os familiares sobre os direitos e recursos disponíveis para a inclusão escolar dos estudantes com deficiência, discutindo e desenvolvendo estratégias de adaptação curricular, metodológica e de

LexEdit
* c d 2 3 9 5 2 0 5 4 2 0 0 *



acessibilidade para garantir a participação plena e efetiva dos estudantes com deficiência na vida escolar. É possível, assim, identificar as necessidades específicas dos estudantes com deficiência e buscar soluções conjuntas, considerando as peculiaridades de cada caso

A nosso ver é consentâneo o Substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, que viabiliza a aprovação das duas propostas e se baseia na proposição principal, mas com ajuste para corrigir o dispositivo referenciado no inciso III do art. 5º que, em vez de ser o art. 3º é, em verdade, o art. 4º. Também andou bem o Substitutivo ao adotar período de *vacatio legis* de 180 dias após a publicação de eventual lei, conforme expressa previsão do art. 11, em consonância com a proposição principal, diversamente do apensado, que não previu nenhum prazo.

Por fim, pugno pela alteração do Substitutivo, em todos os seus termos, quanto à retificação da terminologia “especial” ou “especiais”, pela expressão “com deficiência”, em total conformidade com o entendimento firmado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, aprovado em 13 de dezembro de 2006, pela Assembleia Geral da ONU, ratificado no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

Em face do exposto, meu voto certamente é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **nº 620, de 2021**, e do seu apensado, **Projeto de Lei nº 2.275, de 2021**, nos termos do **Substitutivo** apresentado no âmbito da **Comissão de Seguridade Social e Família**, com Subemenda, ora apresentada, quanto à correta utilização da terminologia, como medida de tornar mais concreta a inclusão no ambiente escolar por meio das Rodas de Conversas Integradas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator

 LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Paulo Alexandre Barbosa** -

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 29/08/2023 11:10:07.460 - CPD
PRL 1 CPD => PL 620/2021
PRL n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 620, DE 2021

Apensado: PL nº 2.275/2021

Estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das Rodas de Conversas Integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito dos sistemas públicos de ensino da educação básica.

SUBEMENDA N° 1

Substitua-se, ao longo do texto Substitutivo, o termo “especial” ou “especiais” pela expressão “com deficiência”.

JUSTIFICAÇÃO

Imprescindível a modificação do Substitutivo, em todos os seus termos, quanto à retificação da expressão “especial” ou “especiais”, pela expressão “com deficiência”, como medida de adequação à correta terminologia adotada pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, aprovado em 13 de dezembro de 2006, pela Assembleia Geral da ONU, ratificado no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009.

LexEdit
CD239520542000*



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator

Apresentação: 29/08/2023 11:10:07.460 - CPD
PRL 1 CPD => PL 620/2021

A standard 1D barcode is located on the left side of the page. To its right, the journal title 'J. Edit' is printed vertically, and the volume information 'Vol. 2000, No. 2' is printed horizontally below it.

